PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

JORNAL OFICIAL DE AMPARO

CONFORME LEI 4.101, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Terça-feira, 02 de junho de 2026 | Ano XXI | Edição 2357 | amparo.sp.gov.br

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito 2
Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação 7
Secretaria Municipal de Saúde 10
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agronegócio 11
Poder Legislativo 11

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

CRIADA PELA LEI Nº 4101/2020
Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Avenida Bernardino de Campos, nº 705 - Ribeirão
CEP 13900-400 - Tel: 0800 0800 170
e-mail: jornaloficial@amparo.sp.gov.br | site: www.amparo.sp.gov.br
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Jornalista Responsável: Moisés de Camargo (MTB 62 186 SP)

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 7.300, DE 02 DE JUNHO, DE 2026.

REGULAMENTA A LEI Nº 3.678, DE 30 DE MARÇO DE 2012 QUE CONSOLIDOU O SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO CONTROLADO "ÁREA AZUL" NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AMPARO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Amparo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no Termo de Referência da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito,

DECRETA:

Art. 1º O Estacionamento Rotativo Controlado de Veículos nas vias e logradouros públicos do Município de Amparo, denominado "Área Azul", observará o previsto neste Decreto e nas normas complementares.

Art. 2º O sistema destina-se à parada de veículos automotores, por períodos determinados, mediante o pagamento de tarifa de utilização.

Art. 3º A área de abrangência compreende as vias e logradouros públicos definidos no Termo de Referência, conforme ANEXO I, totalizando a implantação de 1.500 (um mil e quinhentos) vagas.

§ 1º O número de vagas poderá ser alterado conforme a conveniência e necessidade do Poder Concedente.

§ 2º Haverá vagas específicas destinadas a motocicletas, as quais não poderão ocupar vagas de automóveis.

Art. 4° O preço público pelo estacionamento será cobrado por período, mediante a venda de cartões.

Art. 5º A permanência máxima na mesma vaga será limitada; 04 (quatro) períodos sequenciais de 30 (trinta) minutos. 02 (dois) períodos sequenciais de 1 (uma) hora. 01 (um) período de 2 (duas) horas.

Art. 6º O preço público pelo estacionamento (tarifa) é fixado em;

I - R$ 3,00 (Três Reais) pelo período de 02 (duas) horas;

II - R$ 2,00 (Dois Reais) pelo período de 01 (um) hora; 3

III - R$ 1,00 (um real) pelo período de 30 (trinta) minutos;

Parágrafo Único - O preço público, mencionado no *"caput"* deste artigo, para a permanência nas áreas de estacionamento, terá os seus valores fixados em reais, podendo ser reajustados, anualmente, mediante aplicação do índice Geral de Preços de Mercadorias IGP-MIFGV, ou na falta deste, por outro que o substitua, de acordo com a legislação federal vigorante e em atendimento ao disposto no contrato de concessão de serviço.

Art. 7º O controle será realizado através de sistema automatizado e eletrônico, com emissão de *"e-tíquete"* (comprovante digital).

Art. 8º Os cartões de estacionamento serão vendidos por meio eletrônico, colaboradores da concessionária e em postos devidamente credenciados e identificados.

Art. 9º O horário de estacionamento na "Área Azul" será:

I - de segunda à sexta-feira: das 8 (oito) às 18(dezoito) horas;

II - aos sábados: das 8(oito) às 13(treze) horas;

III - se necessário o Órgão Executivo de Trânsito Municipal poderá estender o horário de funcionamento do Estacionamento Rotativo Pago – "Área Azul", das 18h ás 22h de segunda a sexta-feira e das 13h às 18h aos sábados, observadas as peculiaridades de cada via e logradouro, bem como a demanda social.

Art. 10. Será considerado como irregularmente estacionado o veículo que;

I - exceder o período máximo de estacionamento permitido em cada área;

II - estiver:

a) com o cartão de estacionamento rasurado, preenchido de forma irregular ou colocado incorretamente;

b) sem o cartão ou este não estiver preenchido.

III - estiver utilizando cartão diferente daquele adotado pelo Município.

§ 1º O veículo que estiver estacionado por 02 (duas) horas na Área Azul deverá ser retirado do local após a expiração do respectivo prazo, não sendo permitido utilizar novo cartão para a mesma vaga daquela rua em que já estiver estacionado.

§ 2° A permanência do condutor ou de outra pessoa no interior do veículo não desobriga o uso do cartão de estacionamento.

§ 3° Em hipótese alguma, o sistema permitirá qualquer tipo de tolerância.

Art. 11. O mesmo cartão poderá ser utilizado em qualquer vaga de estacionamento, ressalvando o limite do horário fixado.

Parágrafo Único - Se remanescer tempo de estacionamento do veículo no respectivo cartão, poderá o mesmo ser utilizado para estacionamento, respeitando o limite do horário disponível.

Art. 12. Em caso específico será concedida autorização especial de uso de vagas de estacionamento por tempo superior ao limite estabelecido pela sinalização regulamentar, para veículos em atividade de comércio (*Food Trucks* e similares), colocação de caçambas estacionárias, publicidade, propaganda e afins, desde que dentro das áreas demarcadas.

§ 1º O interessado deverá apresentar requerimento junto ao Órgão Executivo De Trânsito Municipal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, contendo as seguintes informações:

a) Qualificação pessoal e identidade civil;

b) Indicação do serviço a ser realizado;

c) Números de vagas necessários;

d) Equipamento a ser utilizado; e

e) Prazo de duração do serviço.

§ 2º A decisão do Órgão Executivo De Trânsito Municipal será comunicada ao requerente e a concessionária dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a protocolização do pedido.

§ 3º A tarifa a ser paga pelo usuário será calculada pelo período total de sua permanência no estacionamento, com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor correspondente.

§ 4º A permanência em tempo maior do que o previsto na autorização especial será considerado como período vencido, incidindo as penalidades previstas na legislação de trânsito.

§ 5º Não haverá em hipótese alguma, isenção de pagamento da tarifa de estacionamento rotativo para os casos previstos no "caput" deste artigo.

Art. 13. Os recursos arrecadados provenientes da gestão do sistema de “Área Azul” serão destinados ao Fundo Municipal de Trânsito como receitas públicas orçamentárias, destinadas a atender, exclusivamente, as despesas públicas com sinalização, engenharia de tráfego e de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

§ 1º A sinalização é o conjunto de sinais de trânsito e dispositivos de segurança colocados na via pública com o objetivo de garantir sua adequada utilização, compreendendo especificamente as sinalizações vertical, horizontal e semafórica e os dispositivos auxiliares, sendo considerados elementos de despesas com sinalização:

I - tacha e tachão refletivos, mono ou bidirecionais;

II - defensa metálica;

III - tinta à base de água, de resina acrílica, de solvente ou termoplástico para demarcação viária;

IV - microesfera de vidro;

V - Placa de trânsito;

VI - suporte estrutural para placas de trânsito, totem, bandeira, semi-pórtico, pórtico, coluna cônica com braço cônico e estrutura especial;

VII - dispositivos para canalização, segregação e delimitação - barreiras horizontais e verticais e cones;

VIII - painel eletrônico;

IX - aplicativo e equipamento de tecnologia da informação destinados ao controle da sinalização - grupos focais, controladores de tráfegos, semáforos para pedestre, repetidores, contadores regressivos e outros sistemas semafóricos.

X - projeto, execução e implantação de sinalização viárias horizontal e vertical;

XI - manutenção, conservação e funcionamento de sinalização eletroeletrônica;

XII - equipamentos, máquinas e veículos para implantação e conservação da sinalização;

XIII - outros elementos comprovadamente necessários à implantação e conservação da sinalização.

§ 2º A Engenharia de Tráfego, fase da engenharia de transporte, é o conjunto de atividades relacionado com o estudo, a definição e o planejamento do desenho geométrico, da segurança e das operações de trânsito nas vias e rodovias, suas redes, e terrenos adjacentes, inclusive a integração de todos os modos e tipos de transportes, voltado a ampliar as condições de fluidez e de segurança no trânsito, visando a movimentação segura, eficiente e conveniente de pessoas e mercadorias, sendo considerados elementos de despesas com engenharia de tráfego:

I - estudos relacionados com a fiscalização eletrônica e controle de peso;

II - estudos de contagem de tráfego;

III - estudos de movimentação de produtos perigosos;

IV - estudos de autorização especial de tráfego;

V - planejamento técnico dos equipamentos destinados a execução dos serviços de engenharia de tráfego e de campo;

VI - estudo, planejamento e implantação de sistema e conjunto semafóricos;

VII - controle e gerenciamento de tráfego;

VIII - estudos de fiscalização e operação de proteção ao pedestre e ciclistas;

IX - aquisição, conservação e manutenção de equipamentos necessários ao levantamento de dados de engenharia de tráfego:

X - aquisição, conservação e manutenção de equipamentos necessários à atualização do cadastro de projetos do sistema viário;

XI - estudos, apropriação e manutenção do cadastro dos acessos às faixas de domínio do sistema viário;

XII - estudo do projeto para tratamento de segmentos críticos visando à minimização de acidentes de trânsito;

XIII - projeto de alterações no sistema viário, como mudança na geometria das vias, alteração de sentido de circulação;

XIV - elaboração de estudos, projetos e implantação de faixas, pistas exclusivas ou preferenciais, corredores e terminais de ônibus;

XV - estudo, projeto e implantação de faixas e ou pistas exclusivas ou preferenciais para transporte coletivo e corredores de transporte público;

XVI - estudo, projeto e implantação de medidas moderadoras de tráfegos;

XVII - avaliação e definição de medidas para reduzir possíveis impactos negativos de polos geradores de viagens;

XVIII - aquisição, locação, manutenção e aferição de contador volumétrico de tráfego.

§ 3º A Engenharia de campo, ramo da engenharia de transporte, é o conjunto de atividades relacionado com a execução de serviços e obras nas vias e rodovias, suas redes, e terrenos adjacentes, inclusive a integração de todos os modos e tipos de transportes, voltado a ampliar as condições de fluidez e de segurança do trânsito, visando à movimentação segura eficiente e conveniente de pessoas, veículos e cargas, sendo considerado elementos de despesas com engenharia de campo:

I - implantação de soluções para tratamento de segmentos críticos visando à minimização de acidentes de trânsito;

II - manutenção e conservação, rotineira e técnica;

III - limpeza, roçada e capina das faixas de domínio, incluindo margens, canteiros centrais, sarjetas, meio fios, valetas, bueiros, caixas coletoras, placas de sinalização e pontes;

IV - correção de ângulos e tomadas de curvas;

V - conservação e recomposição de drenagem superficial e profunda; VI - estabilidade de taludes e banquetas de solo;

VII - pavimentação, recapeamento, tapa-buracos e recomposição da pista e acostamentos;

VIII - patrolamento, ensaibramento e compactação da

pista de rolamento;

IX - correção de cabeceiras e estruturas de viadutos, pontes e passarelas em vias e rodovias;

X - pintura de pontes, sarjetas, meio-fio e caiação; XI - execução de projeto de alterações no sistema viário, como mudança na geometria das vias e alteração de sentido de circulação;

XII - implantação e adequação de calçadas, passarelas para pedestres, ciclovias e ciclofaixas;

XIII - execução de projeto de faixas e ou pistas exclusivas ou preferenciais para transporte coletivo;

XIV - aquisição, conservação e manutenção de equipamentos e materiais necessários ao levantamento de dados de engenharia de campo;

XV - aquisição de materiais permanente e de consumo relacionados a projetos de intervenções na estrutura viária, quando voltados a melhoria da fluidez e segurança no trânsito;

XVI - aquisição de áreas necessárias a viabilização de projetos de infraestrutura viária, quando voltados a melhoria da fluidez e segurança no trânsito;

XVII - construção de abrigos de ônibus, faixas de aceleração e de desaceleração;

XVIII - demais intervenções na infraestrutura viária que visem melhorias na segurança no trânsito.

§ 4º O policiamento e a fiscalização são os atos de prevenção e repressão que visam a controlar o cumprimento da legislação de trânsito, por meio do poder de polícia administrativa, sendo considerado elementos de despesas com policiamento e fiscalização:

I - capacitação de autoridades, de agentes de trânsito e agente de autoridade de trânsito;

II - material e equipamento para policiamento;

III - serviço de recolhimento de animais soltos;

IV - aquisição e ou locação de imóvel para guarda de veículos removidos;

V - equipamento ou instrumento medidor de velocidade fixo, estático ou portátil;

VI - equipamento ou instrumento fixo registrador de avanço de sinal vermelho, de parada sobre a faixa de pedestre e vídeo monitoramento para fiscalização de trânsito;

VII - aquisição, locação, manutenção e aferição de etilômetro;

VIII - aquisição, locação, manutenção e aferição de equipamento medidor de transmitância luminosa e de poluição sonora e atmosférica;

IX - operação, manutenção e transferência de infraestrutura instalada;

X - aquisição e ou locação de veículos e viaturas - motos, triciclos, quadriciclos, caminhões, reboques, micro-ônibus, minivans, aeronaves - com instalações e ou equipamentos de policiamento e fiscalização;

XI - armazenamento de imagens para controle de infração de trânsito, relativos às notificações de autuação e de penalidade;

XII - emissão, expedição e publicação de notificações de autuação, de penalidade, de hasta pública, de inclusão em dívida ativa e do resultado da defesa da autuação e ou de recursos de infrações de trânsito;

XIII - manutenção, conservação e funcionamento da Junta Administrativa de Recursos de Infração - (Jari)

XIV - construção, manutenção, conservação e funcionamento de centros descentralizados de controle operacional de trânsito, postos de fiscalização e policiamento e monitoramento eletrônico viário;

XV - instalação, operação, manutenção e aferição de equipamentos de controle de peso;

XVI - aquisição, locação, manutenção e configuração de talão eletrônico;

XVII - tarifas bancárias - arrecadação e cobrança, débito em conta, cartões de débito e crédito, referentes à notificação de penalidade;

XVIII - diárias e locomoção dos agentes de trânsito em operações de policiamento e fiscalização;

XIX - realização de ações conjuntas de fiscalização e policiamento;

XX - uniformes e acessórios para agentes de trânsito e agentes da autoridade de trânsito;

XXI - implementação, informatização e manutenção de sistemas informatizados para processamento de multas de trânsito e demais procedimentos relativos;

XXII - serviços de terceiros necessários ao exercício do policiamento e da fiscalização do trânsito.

§ 5°A educação de trânsito é a atividade direcionada à formação do cidadão como usuário das vias e rodovias, por meio do aprendizado de normas e condutas de respeito à vida e ao meio ambiente, visando sempre o trânsito seguro, sendo considerado elementos de despesas com educação de trânsito:

I - material didático;

II - aplicativos e equipamentos de informática destinados à educação de trânsito;

III - equipamento de áudio e vídeo destinados à educação de trânsito;

IV - instrumentos musicais voltados para educação de trânsito;

V - móveis e utensílios destinados à educação de trânsito;

VI - mini-veículos e veículos equipados destinados à educação de trânsito;

VII - periódicos e publicações voltados para educação de trânsito;

VIII - campanhas publicitárias e educativas de trânsito;

IX - cursos de qualificação para profissionais dos órgãos de trânsito;

X - distribuição de material educativo de trânsito;

XI - eventos educativos de trânsito;

XII - manutenção, conservação e funcionamento de centros de instrução, aperfeiçoamento e escolas públicas de trânsito;

XIII - transporte para participantes de eventos ligados a educação de trânsito;

XIV - contratação de corpo técnico especializado para execução de cursos, ações e projetos educativos;

XV - manutenção, conservação e funcionamento de biblioteca especializada;

XVI - gerenciamento de banco de dados e informações das ações de educação de trânsito;

XVII - desenvolvimento de atividades permanentes de estudos e pesquisas voltados para educação de trânsito.

Art. 14. Os proprietários de veículos irregularmente

estacionados estarão sujeitos à notificação, aplicação de multas e demais penalidades previstas na legislação vigente, além do guinchamento dos veículos.

Art. 15. Constatada a utilização de vaga do estacionamento rotativo pago sem o correspondente pagamento da tarifa, ou em desacordo com as regras de utilização do sistema, será emitido aviso de regularização ao usuário, facultando-se o pagamento da "Tarifa de Regularização de Uso" no prazo de 2 (dois) dias úteis, nos termos da regulamentação municipal.

§ 1º A "Tarifa de Regularização de Uso" possui natureza tarifária e operacional, não se confundindo com multa, penalidade de trânsito ou sanção administrativa.

§ 2º Decorrido o prazo previsto no caput sem a devida regularização, a irregularidade poderá ser encaminhada ao órgão municipal de trânsito competente, para análise e eventual lavratura do auto de infração, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, da regulamentação aplicável e da Deliberação CETRAN/SP nº 05/2024.

§ 3º A concessionária ou operadora do sistema poderá coletar informações, registrar imagens, emitir aviso de regularização e encaminhar os dados ao órgão competente, sendo vedada a aplicação de multa de trânsito por seus prepostos. §4º. As informações e imagens utilizadas para eventual autuação deverão ser disponibilizadas ao usuário para exercício do contraditório e da ampla defesa, quando requeridas na forma regulamentar.

Art. 16. Os usuários que estacionarem seus veículos em desacordo com a legislação vigente serão notificados da irregularidade de forma física ou virtual e terão o prazo de 02 (dois) dias úteis para proceder à regularização.

§ 1º A regularização consistirá no pagamento de tarifa correspondente a 06 (seis) vezes o valor da taxa mínima vigente, não se permitindo esta faculdade na hipótese de reincidência no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º O não pagamento da tarifa de regularização no prazo estabelecido sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB). Parágrafo Único. Esgotado o prazo referido no "caput" deste artigo, sem a devida regularização, será a notificação de irregularidade convertida na multa prevista no artigo subsequente.

Art. 17. A multa pela infração à respectiva legislação que será igual ao do art. 181, inciso XVII, da Lei Federal n° 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), estando o infrator ainda sujeito às outras penalidades e medidas administrativas nele previstas.

Parágrafo Único - O lançamento da multa será feito diretamente por servidores municipais ou através de agentes públicos vinculados ao policiamento ostensivo, observadas as cautelas de praxe, ainda que o serviço tenha sido terceirizado.

Art. 18. Não estão sujeitos ao pagamento de preços públicos:

a) Veículos oficiais e de serviços essenciais, como ambulâncias, viaturas policiais, bombeiros, veículos de fiscalização;

b) O veículo conduzido ou que transporte pessoa com deficiência e com dificuldade de locomoção que estacionar nas vagas especiais, gozará de isenção de tarifa conforme Lei nº 3678, de 30 de março de 2012, desde que devidamente identificado com a credencial emitida pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito ou pelo Aplicativo Carteira Digital, devendo o veículo estar devidamente identificado e com autorização conforme estabelece a Resolução nº 965 DE 17/05/2022 e Resolução 1012 de 14 de outubro de 2024, ambas do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito;

c) Veículos conduzidos ou conduzindo idosos que estacionarem nas áreas especiais (60+), estão isentos de pagamento conforme Lei nº 3678, de 30 de março de 2012, desde que devidamente identificados conforme estabelece a Resolução nº 965 DE 17/05/2022 e Resolução 1012 de 14 de outubro de 2024, ambas do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito;

d) Veículos pertencentes à frota oficial da Prefeitura Municipal de Amparo, devidamente identificados, que sejam utilizados exclusivamente para serviços administrativos ou operacionais.

e) Aos que possuam cartão morador no perímetro de 120 metros da residência das 11h às 14h conforme Decreto nº 5.921, de 14 de fevereiro de 2019;

f) os veículos das empresas públicas prestadoras de serviços essenciais, tais como correio, água, energia elétrica, coleta de lixo, somente quando em serviço.

Parágrafo Único - Não gozam da isenção de pagamento de preço público as empresas privadas, empreiteiras ou terceiros prestadores dos mesmos serviços e nem veículos particulares, estando ou não, à serviço de órgãos públicos.

Art. 19. O pagamento da tarifa de estacionamento rotativo tem por finalidade disciplinar a utilização das vagas em via pública, não caracterizando, por si só, contrato de guarda, depósito ou custódia do veículo, não cabendo a Prefeitura Municipal de Amparo, qualquer responsabilidade por acidentes, danos, furtos ou quaisquer outros prejuízos que venham a causar ou sofrer veículos, seus proprietários, materiais, usuários ou acompanhantes enquanto permanecerem nas Áreas de Estacionamento Rotativo ou quando os veículos delas forem guinchados.

Parágrafo único - Eventual responsabilidade da Administração Pública ou da concessionária será apurada conforme o caso concreto, observada a legislação aplicável, especialmente quando demonstrada falha na prestação do serviço, culpa, omissão específica ou outra hipótese legalmente reconhecida.

Art. 20. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta da dotação própria dos orçamentos vigentes e futuros.

Art. 21. Revoga-se o Decreto nº 6.004, de 19 de novembro de 2019.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 02 de junho de 2026.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
LUIS FELIPE DE PAULA
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais
ANA CAROLINA RABELO ALBERTO
Chefe de Gabinete

ANEXO I

VIAS E LOGRADOUROS QUE FARÃO PARTEDO SISTEMA DE ÁREA AZUL			
Nº	LOGRADOURO	TRECHO	
		ENTRE:	ATÉ:
1	AV BERNARDINO DE CAMPOS	AV FIORAVANTE GERBI	PRAÇA PÁDUASALLES
2	AV DA SAUDADE	AV BERNARDINO DE CAMPOS	RUA COMENDADOR GUIMARÃES
3	RUA COMENDADOR GUIMARÃES	RUA CAPITÃOMIRANDA	AV DA SAUDADE
4	PRAÇA PÁDUASALLES	AV BERNARDINO DE CAMPOS	RUA JOSÉALVES DE GOGOY
5	RUA ARGEMIRO ALVES SILVESTRE	PRAÇA PÁDUA SALLES	PRAÇA MEIRELES REIS
6	RUA ALBINOALVES	RUA CARLOS GOMES	RUA ARGEMIRO ALVES SILVESTRE
7	RUA JOSÉ ALVESDE GOGOY	PRAÇA PÁDUASALLES	RUA GENERAL OSÓRIO
8	RUA 13 DE MAIO	PRAÇA PÁDUA SALLES	PRAÇA MONSENHOR JOÃO BAPTISTA LISBOA
9	RUA GENERAL OSÓRIO	RUA COMENDADOR GUIMARÃES	RUA CARLOS GOMES
10	RUA CARLOS GOMES	RUA GENERAL OSÓRIO	RUA ALBINOALVES
11	RUA PROFº ARINDA WADTPIMENTA	RUA GENERAL OSÓRIO	
12	RUA FERRUCIO GUARIZZO	RUA GENERAL OSÓRIO	RUA COMENDADOR GUIMARÃES
13	RUA JOSÉ FONTANA	RUA COMENDADOR GUIMARÃES	AV PREF. RAULDE OLIVEIRA FAGUNDES
14	ÁREA DE ESTACIONAMENTO TERMINAL RODOVIÁRIO CENTRAL	ACESSO PRAÇADR. RUI BARBOSA	ACESSO RUA JOSÉ FONTANA
15	PRAÇA DR. RUI BARBOSA	RUA JOSÉFONTANA	RUA ANNA CINTRA
16	RUA PLÍNIO DO AMARAL	RUA PREFEITO ALCIDES PENTEADO	RUA JOSÉ FONTANA
17	RUA CAPITÃO MIRANDA	PRAÇA DR. ARAÚJO	RUA DR. OSVALDO CRUZ
18	RUA DR. OSVALDOCRUZ	RUA 13 DE MAIO	RUA CAPITÃO MIRANDA
19	PRAÇA DR. ARAÚJO	RUA PREFEITO ALCIDES PENTEADO	RUA CAPITÃOMIRANDA
20	RUA PREFEITO ALCIDES PENTEADO	RUA ANNA CINTRA	RUA PLÍNIO DO AMARAL
21	ÁREA DE ESTACIONAMENTO AO LADO DA FEIRA DO PRODUTOR	RUA PREFEITO ALCIDES PENTEADO	AV FRANCISCO PRESTES MAIA
22	RUA ANNA CINTRA	PRAÇA DR. ARAÚJO	RUA DR. CARLOS BURGOS
23	RUA DUQUEDE CAXIAS	PRAÇA DR. ARAÚJO	RUA RODRIGOSILVA
24	RUA BARÃO DE CAMPINAS	RUA PREFEITO ALCIDES PENTEADO	RUA RODRIGO SILVA
25	RUA MARECHAL DEODORO	PRAÇA MONSENHOR JOÃO BAPTISTA LISBOA	RUA BARÃODE CAMPINAS
26	RUA CONDE DE PARNAÍBA	RUA BARÃODE CAMPINAS	PRAÇA MONSENHOR JOÃO BAPTISTA LISBOA
27	PRAÇA MONSENHOR JOÃO BAPTISTA LISBOA	RUA 13 DE MAIO	RUA XV DE NOVEMBRO
28	RUA RODRIGOSILVA	PRAÇA MONSENHOR JOÃO BAPTISTA LISBOA	RUA BARÃODE CAMPINAS
29	RUA XV DE NOVEMBRO	PRAÇA MONSENHOR JOÃO BAPTISTA LISBOA	LARGO DO ROSÁRIO
30	RUA BENJAMIN CONSTANT	RUA XV DE NOVEMBRO	RUA DUQUEDE CAXIAS
31	RUA FRANCISCO DE SOUZA ARAÚJO	LARGO DO ROSÁRIO	RUA OSVALDO CRUZ
32	LARGO DO ROSÁRIO	RUA XV DE NOVEMBRO	RUA SILVAPINTO
33	RUA GILDO GEMINI	LARGO DO ROSÁRIO	LARGO DO ROSÁRIO
34	RUA HUMBERTO BERETA	RUA SILVAPINTO	RUA GILDOGEMINI
35 36 37 38	RIO BRANCO DR. ARRUDA MONSENHOR PEDRO DOS SANTOS MARECHAL BITENCOURT	AV.BERNARDINO DE CAMPOS AV.BERNARDINO DE CAMPOS AV.BERNARDINO DE CAMPOS RUA GUSTAVO DE SOUZA	RUA RIACHUELO RUA RIACHUELO RUA DR.ARRUDA RUA DR. ARRUDA

.....

PORTARIA/GAB Nº 072, DE 02 DE JUNHO DE 2026

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - A Portaria nº 015, de 27 de janeiro de 2026, que dispõe sobre a indicação de servidores que poderão receber adiantamento mensal de numerário, passa a

vigorar com a seguinte alteração:

"**Artigo 1º** - .....

Responsável	Descrição/Órgão	Justificativa	Valor
Ademir Correa	Secretaria Municipal de Saúde - Almoxarifado	Despesas de viagem	R$700,00
Adriano Domingues Conti	Secretaria Municipal de Saúde - Setor de Agendamento de Transporte de Pacientes - Ambulância 192	Despesas de pequenos valores	R$1.500,00
Adriano Domingues Conti	Secretaria Municipal de Saúde - Setor de Agendamento de Transporte de Pacientes - Ambulância 192	Despesas de viagem	R$500,00
Ademir Correa	Secretaria Municipal de Saúde - Transporte de Gestão e Setor de Agendamento de Transporte de Pacientes	Despesas de viagem	R$4.000,00
Cid Ivan Carlos Correia	Secretaria Municipal de Saúde - Transporte de Gestão e Setor de Agendamento de Transporte de Pacientes	Despesas de viagem	R$2.600,00
Willians Torres Penna Dorta	Secretaria Municipal de Saúde - Transporte de Gestão	Despesas de viagem	R$8.000,00
João Roberto Tiozzo	Secretaria Municipal de Saúde - Setor de Ambulância	Despesas de pequenos valores	R$1.500,00
Rosana Aparecida Barbosa Assis de Barros Bueno	Secretaria Municipal de Saúde - Departamento de Administração Financeira	Despesas de pequenos valores	R$3.500,00

....."

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 2 de junho de 2026.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA:- Processo nº 00271/2026 - **ORGÃO:-** Prefeitura Municipal de Amparo-SP. **MODALIDADE:-** Credenciamento nº 004/2026 - **Objeto:** Credenciamento de Operadoras e Administradoras de Planos Privados de Assistência à Saúde, devidamente registradas na ANS, para a prestação de serviços continuados de assistência médico-hospitalar e ambulatorial aos servidores ativos, inativos, pensionistas e seus dependentes da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e SAAE de Amparo, de acordo com o art. 1º, inciso I e II § 1º, da Lei de nº 9.656/98, cadastradas na ANS, para prestação de serviços continuados, com cobertura de custos médico-hospitalares, de acordo com o rol de procedimentos médicos vigente instituído pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e suas atualizações, com a cobertura de todas as doenças da Classificação Estatística Internacional de Doenças e problemas relacionados com a saúde, da Organização Mundial de Saúde, através de profissionais ou serviços de saúde, integrantes da rede própria ou credenciada. **PRAZO FINAL PARA SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO INICIAIS:** 19/06/2026 às 23h59. **O Edital estará disponível a partir do dia 03/06/2026, até o final da tarde,** sem ônus através do site www.amparo.sp.gov.br ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo das 08:30 às 16:00 horas. **INFORMAÇÕES:-** Tel.: (19) 3817- 9300 – RAMAIS 9361, 9356 e 9344 ou e-mail: licitacoes@amparo.sp.gov.br.

Publique-se.

Amparo, 2 de junho de 2.026

Regina Célia Aparecido Doné.

Secretária Municipal de Justiça.

.....

PORTARIA Nº 166 DE 02 DE JUNHO DE 2026

Transfere Secretária Adjunta da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres para Secretaria Municipal de Habitação.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE,

Art. 1º Transferir, Ticiane Rodrigues Bernardo Pestana, portadora do CPF sob o nº 344xxxx-xx/SP, de agente político SECRETÁRIA ADJUNTA MUNICIPAL da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres para agente político SECRETÁRIA ADJUNTA MUNICIPAL da Secretaria Municipal de Habitação, padrão salarial AP-2, criado pela Lei de nº 4.337/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2026, revogando as disposições em contrário.

Amparo, 02 de junho de 2026.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
LUIS FELIPE DE PAULA
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais
JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

PROCESSO DE COMPRA: 00402/2026 – **ORGÃO:** Prefeitura Municipal de Amparo/SP. – **LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 032/2026 – **OBJETO:** Constituição de sistema de registro de preços para eventual aquisição futura de sabão em barra para atender a demanda da Prefeitura de Amparo pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos. – **PARECER DO PREGOEIRO:** Prezados Secretários, o presente parecer tem por objetivo relatar os procedimentos e resultados pertinentes ao supramencionado Pregão Eletrônico, conduzido por este pregoeiro nomeado pela Portaria nº 105/2024, sob a forma eletrônica e regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 6.847, de 20 de dezembro 2023, e demais legislações aplicáveis. A partir disso, informo-lhe que no dia 27 de maio de 2026, às 09 horas, foram iniciados os trabalhos do presente procedimento licitatório através da plataforma on-line Bolsa Brasileira de Mercadorias – BBMNet, com a participação de 07 (sete) proponentes. Logo após a realização da etapa de lances sob o critério de menor preço por item, a empresa classificada em primeiro lugar na licitação, Ana Valéria Tonelotto, foi convocada a apresentar seus respectivos

documentos de habilitação e a proposta final ajustada, sendo submetida à avaliação de habilitação. Neste intento, passo às deliberações constadas na fase de análise de habilitação: A empresa Ana Valéria Tonelotto foi considerada aprovada na avaliação dos documentos de habilitação sendo assim, considerada habilitada no certame. Desta forma, declaro que a empresa **Ana Valéria Tonelotto,** inscrita sob o CNPJ nº **13.331.317/0001-52**, devidamente habilitada, é a vencedora da licitação na seguinte conformidade:

ITEM	QTDE.	MEDIDA	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	3.200	PCT	SABÃO EM BARRA (ESPECIFICAÇÃO DE ACORDO COM TERMO DE REFERÊNCIA)	UNIC	R$ 6,60	R$ 21.120,00

Saliento ainda que não foram constadas manifestações de intenção de recurso na sessão. Estas foram as deliberações conclusivas do certame. Diante do exposto, fundado pelo **Art. 71, Inciso IV da Lei nº 14.133/21, Art. 3º, Inciso II do Decreto nº 6.479 de 29 de março de 2022**, submeto a peça em tela à apreciação da autoridade responsável, **Sra. Rita Cassia Aparecida da Silva Motta, Secretária Adjunta Municipal de Saúde, Sr. Sérgio José Fagundes Júnior, Secretário Municipal de Educação e do Sr. Julio Cesar Camargo, Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação**, no intento do despacho decisório pela **adjudicação** e **homologação** do objeto da licitação. Sem mais a expor, reitero que foram seguidos todos os procedimentos legais e obedecidos todos os princípios basilares da licitação pública.

Publique-se.

Amparo, 27 de maio de 2026.

Julio César

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

PROCESSO DE COMPRA: 00402/2026 – **ORGÃO:** Prefeitura Municipal de Amparo/SP. – **LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 032/2026 – **OBJETO:** Constituição de sistema de registro de preços para eventual aquisição futura de sabão em barra para atender a demanda da Prefeitura de Amparo pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos. – **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO:** Em razão do constante nos autos e com base na **Lei Federal 14.133/2021**, **Lei Federal nº 4.320/64, Decreto Municipal nº 6.479**, de 29 de março de 2022 e **Decreto Municipal nº 6.847**, de 20 de dezembro de 2023 e em especial a manifestação do Pregoeiro, constante neste processo, que acolhemos e decidimos pela **adjudicação e homologação** da licitação a favor da empresa **Ana Valéria Tonelotto,** inscrita sob o CNPJ nº **13.331.317/0001-52**, habilitada e vencedora do certame na seguinte conformidade:

ITEM	QTDE.	MEDIDA	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	3.200	PCT	Sabão em barra (Especificação de acordo com Termo de Referência)	UNIC	R$ 6,60	R$ 21.120,00

Observadas as cautelas legais, **autorizamos** a confecção da respectiva ata de registro de preços e despesa.

Publique-se.

Amparo, 27 de maio de 2026.

Rita Cassia Aparecida Da Silva Motta

Secretária Municipal Adjunta de Saúde

Sérgio José Fagundes Júnior

Secretário Municipal de Educação

Julio Cesar Camargo

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

PROCESSO DE COMPRA: 01968/2025 – **ORGÃO:** Prefeitura Municipal de Amparo/SP. – **LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 010/2026 – **OBJETO:** Constituição de sistema de registro de preços para eventual aquisição futura de material de enfermagem (com amostra) para atender toda a rede básica do Município de Amparo, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos. – **COMUNICADO DO PREGOEIRO:** Senhores licitantes, informo que a análise técnica providenciada pelo Supervisor do Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde, relativo à documentação técnica exigida no item 6.7 do instrumento convocatório e tempestivamente apresentada pela empresa RPS Comércio de Produtos Cosméticos LTDA restou considerada **aprovada.** A partir disso, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do dia 03 de junho de 2026 até o dia 11 de junho de 2026, para a apresentação da respectiva amostra pertinente ao item 65, em conformidade com o estabelecido no item 6.11 do edital.

Publique-se.

Amparo, 02 de junho de 2026.

Julio César

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

PROCESSO DE COMPRA: 00017/2026 – **ORGÃO:** Prefeitura Municipal de Amparo/SP. – **LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 035/2026 – **OBJETO:** Constituição de sistema de registro de preços para eventual aquisição futura de dieta de uso enteral fracassada no PE nº 068/25 pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos. – **COMUNICADO DO PREGOEIRO:** Senhores licitantes, informo que a análise técnica providenciada pela nutricionista Claudia Regina Gonçalez, CNR-3 nº 58277, relativo à documentação técnica exigida no item 6.7 do instrumento convocatório e tempestivamente apresentada pela empresa Merco Soluções em Saúde S/A restou considerada **aprovada.** A partir disso, fica aberto o prazo de 04 (quatro) dias úteis a contar do dia 03 de junho de 2026 até o dia 10 de junho de 2026, para a apresentação da respectiva amostra, em conformidade com o estabelecido no item 6.8 do edital.

Publique-se.

Amparo, 02 de junho de 2026.
Julio César
Pregoeiro

.....

CONTRATO Nº 100/2026

Autorizado no
Processo Licitatório nº 2018/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA HC2 - HOLAMBRA CAPTURING CARBON - GESTAO AMBIENTAL SUSTENTAVEL LTDA, PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE ARBORIZAÇÃO URBANA, ABRANGENDO AS ETAPAS DE IMPLANTAÇÃO, PLANTIO DE 1.500 (UM MIL E QUINHENTAS) MUDAS NO TOTAL MAIS AS MUDAS QUE FOREM NECESSÁRIAS PARA A REPOSIÇÃO DOS EXEMPLARES MORTOS, MANUTENÇÃO, MANEJO DE ARBORIZAÇÃO E MONITORAMENTO, COM FORNECIMENTO DOS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, POR UM PERÍODO DE 48 (QUARENTA E OITO) MESES, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026 E NA LEI Nº 14.133/2021

CONTRATADA: HC2 - HOLAMBRA CAPTURING CARBON - GESTAO AMBIENTAL SUSTENTAVEL LTDA.

CNPJ Nº: 11.623.080/0001-58.

CONTRATO Nº: 100/2026

VIGÊNCIA: 04 (quatro) anos a contar da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Solicitante, podendo ser prorrogado havendo acordo entre as partes, e nos termos da Lei.

VALOR: R$ 101.280,00 (cento e um mil, duzentos e oitenta reais).

1. Secretário Municipal de Meio Ambiente: Sr. Walter Luís Tozzi de Camargo – Matrícula Institucional.: 10161. - Gestor;

2. Sr. Camila de Campos Souza. – Engenheira Ambiental - Matrícula Institucional nº 12768 - Gestor;

3.- Sr. Alfredo Carlos de Oliveira Cardozo – Agente de Fiscalização. - Matrícula Institucional nº 5354 – Gestor.

Amparo, 05 de maio de 2026

Contrato nº 106/2026

Autorizado no
Processo Licitatório nº 245/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA G L SANTOS E CIA LTDA, PARA EXECUÇÃO NA ÍNTEGRA, DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM SUPERFICIAL, SINALIZAÇÃO E ENTREGA DE PROJETO AS-BUILT PARA A PAVIMENTAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS DAS RUAS VANDA SEABRA E ANTÔNIO MIOTTA, LOCALIZADAS NO LOTEAMENTO SEABRA, AMPARO/SP, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÁQUINAS, VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA E TUDO O MAIS QUE SE FIZER NECESSÁRIO, DE ACORDO COM O PROPOSTO NA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026.

CONTRATADA: G L SANTOS E CIA LTDA

CNPJ Nº: 10.581.818/0001-07

CONTRATO Nº: 106/2026

VIGÊNCIA: 06 meses a contar do recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pela Secretaria gestora, podendo ser prorrogado havendo acordo entre as partes, e nos termos da Lei nº 14.133/2021.

VALOR: R$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais).

1. Secretária Municipal de Obras e Manutenções, FERNANDA ANGELICA SANTANA FERNANDES – Matrícula Municipal n° 10160: GESTORA;

2. Gestora: Rafaela Santana da Silva – Assessora Executiva - matrícula institucional nº 13244;

3. Fiscal: Ronaldo José Ferreira – Engenheiro Civil - matrícula institucional nº 183601

Amparo, 13 de maio de 2026.

.....

LICITAÇÃO: Processo nº: 00220/2026 **MODALIDADE:**Concorrência Eletrônica nº: 007/2026 **OBJETO:** Contratação semi integrada de empresa especializada em prestação de serviços de engenharia para a execução da obra construção do Sistema de Abastecimento de Água – ETA V, incluindo o fornecimento de materiais, máquinas, veículos, equipamentos, mão de obra e tudo o mais que se fizer necessário para a execução plena da obra, conforme Edital, Anexos e Minuta de Contrato. **COMUNICADO:** Senhores licitantes, informo-lhes que, diante da análise da documentação de habilitação, a sessão pública será retomada **no dia 08 de junho de 2026, às 10 horas e 30 minutos**, na plataforma on-line BBMNet para continuidade do procedimento licitatório. Publique-se.

Amparo, 02 de junho de 2026.
Ana Lúcia Carneiro Pinto
Agente de Contratação

.....

LICITAÇÃO: Processo nº: 00225/2026 **MODALIDADE:**Concorrência Eletrônica nº: 008/2026 **OBJETO:** Contratação semi integrada de empresa especializada para a execução da obra de construção de 05 (cinco) reservatórios metálicos, a fim de ampliar o sistema de reservação de água potável do Município de Amparo/SP, incluindo o fornecimento de materiais, máquinas, veículos, equipamentos, mão de obra e tudo o mais que se fizer necessário para a execução dos serviços conforme Edital, Anexos e Minuta de Contrato. **COMUNICADO:**Senhores licitantes, informo-lhes que, diante da análise da documentação de habilitação, a sessão pública será retomada **no dia 08 de junho de 2026, às 09 horas e 30 minutos**, na plataforma on-line BBMNet para as seguintes deliberações: 1- Informar sobre a habilitação ou inabilitação das empresas participantes do processo. 2- Iniciar a etapa de lances com as empresas que foram julgadas habilitadas no certame. 3- Solicitar a proposta readequada para a licitante classificada em primeiro lugar ao final da etapa de lances. Publique-se.

Amparo, 02 de junho de 2026.
Ana Lúcia Carneiro Pinto
Agente de Contratação

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA - AMPARO

DEFERIMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA

n	Processo/ Protocolo	Razão Social
1	2026738/2026	HERLÂNYA TIBURTINO MAGALHÃES
2	20251175/2025 20251175/2025B	FOCO SAUDE OCUPACIONAL AMPARO LTDA
3	20251636/2025	ALEXANDRE ALVES ESCORCIA
4	9682/2022 9682/2022 A 9682/2022 B	BORIN DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA. EPP

AUTOS DE INFRAÇÃO SANITÁRIA

n	Processo	Razão Social	TERMOS
1	2026485/2026	BRAZIL NUTRITION SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA.	AIF nº 0639 AIP nº 1488
2	2026226/2026	SAAE AMPARO	AIF nº 0635 AIP nº 1480

IMPORTANTE

A licença de funcionamento deverá ser impressa pelo interessado através do site https://sivisa.saude.sp.gov.br/sivisa/cidadao/cidadaoLicença.consulta.logic De acordo com a Portaria MS/SAS 376 de 03/10/200 e PT/SAS 511 de 29/12/200, todos os Serviços de Saúde tem a obrigatoriedade de realizar seu cadastro no CNES em todo território nacional.

Amparo,02 de Junho 2026

TERESA CRISTINA LUGLI
Coordenadora do Núcleo de Vigilância Sanitária

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AGRONEGÓCIO

AVISO DE PRORROGAÇÃO
CONVITE PÚBLICO N° 002/2026
FEIRA DO EMPREGO E EMPREENDEDORISMO DE AMPARO – 2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, Estado de São Paulo, por meio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AGRONEGÓCIO**, no uso de suas atribuições legais e com o escopo de fomentar o desenvolvimento econômico, a geração de renda, a qualificação profissional e a empregabilidade local, torna público que o **CONVITE PÚBLICO Nº 001/2026** terá sua data de adesão prorrogada até o dia 09 de junho de 2026.

Mais informações poderão ser obtidas no Jornal Oficial, publicado em 25 de maio de 2026, página 36, ou pelo e-mail: feiradoemprego@amparo.sp.gov.br.

ALEXANDRE ROGERIO POPPI
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Agronegócio

.....

PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 512/2026

Altera a Resolução nº 510/2026, na forma que especifica.

Autoria: Mesa Diretiva.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam revogados os incisos III do artigo 9º, III do artigo 10 e II do artigo 14, todos da Resolução nº 510/2026.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Amparo, 02 de junho de 2026.
FERNANDO GARCIA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Amparo
Publicado na Secretaria da Câmara Municipal em 02 de junho de 2026.
Erica Cristiane Alexandre
Coordenadora de Assuntos Legislativos

.....